



CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

"PREFEITO IDEVAL PACCOLA"

CONVÊNIO: SENAI / PREFEITURA MUNICIPAL

FLS. 001
RUBRICA

CONTRATO N.º 001/2017

Proc. Adm. n.º 034/2017

Pregão n.º 032/2017

Pelo presente instrumento particular o **CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "PREFEITO IDEVAL PACCOLA"**, com sede à Av.: Lázaro Brígido Dutra n.º 101, CNPJ/MF 51.519197/0001-00, doravante denominado **CENTRO(CMFP)**, representado neste ato por sua Diretora Executiva A Sra. Priscila Orsi Moretto Boarato, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Djalma de Oliveira Lima, n.º 7855, portador da cédula de identidade n.º 15.244.273-X-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 096.124.288-40 e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Praça Santo Antônio, n.º 48 - 2º Piso, município de Poá, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 57.142.978/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 546.106.669.110, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por Kelly Del Valle, Executiva de Contas Governo, portadora do RG n.º 43.124.339-6 e CPF n.º 321.775.308-90, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição e renovação de licenças de uso de software Symantec Endpoint Protection 14, para esta Autarquia, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I e Anexo II do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 032/2017** e seus anexos;
- c) Proposta da **FORNECEDORA**, devidamente assinada e rubricada.



**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. O CMFP pagará à CONTRATADA, pela contratação dos serviços o valor de **RS650,00(Seiscentos e cinqüenta reais)**.

3.2. Os preços cotados para a licitação serão irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 03 – Entidade
- 05 – Despesa
- 20.01.00 – Órgão
- 12.363.2008 – Funcional
- 33.90.90.00 – Categoria Econômica
- 2064 - Ação

3.3.1. As despesas decorrentes do contrato para o exercício de 2018 serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio daquele exercício.

**CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias após**, a contar do recebimento definitivo da fatura.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas (conforme constante no Anexo II do edital) por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas respectivas notas fiscais.

4.3. Qualquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o que o problema seja definitivamente sanado.



**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de **36(trinta e seis) meses**, de acordo com o prazo de validade da garantia e da licença.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega das licenças, que deverá ser feita no prazo máximo de **30(trinta) dias**, a contar da homologação e adjudicação da presente licitação, na Diretoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura, sito à Avenida Brasil, 902 – Piso Superior, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis em que houver expediente normal, devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para o CMFP e acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

6.3. O CMFP poderá, a seu critério, se recusar a receber os produtos que forem entregues com atraso, ou de forma parcial.

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES**

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15(quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal e das autoridades competentes das autarquias municipais, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1. O CMFP fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:



- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 08 de março de 2017.

Pelo CENTRO(CMFP):

Priscila Orsi Moretto Bxoarato
Diretora Executiva

Pela CONTRATADA:

Kelly Del Valle
Executiva de Contas Governo

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: Patricia Teresinha de Souza
RG: 14.669.407

2-

Nome: Tais de Carvalho Malnique
RG: 30.387.267-6